



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, 2601, Bairro São José, nesta urbe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo, e Vice-Prefeita, Janete Aparecida Silva Oliveira, doravante tratado simplesmente por MUNICÍPIO e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado denominada **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, CNPJ 07.358.761/0018-07, sediada na Av. Gabriel Passos, 102, Bairro Porto Velho, nesta urbe, neste ato representada por Tiago Mascarenhas Reis, Gerente Executivo Usinas Biorredutor e Sérgio Viana de Moura, Gerente de Manutenção, doravante COMPROMISSÁRIA, tendo entre si justos e entendidos, resolvem formalizar este instrumento particular, elaborado nos termos da Lei e regido de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CONSIDERANDO o ajuizamento do Cumprimento de Sentença nº 0257155-96.2013.8.13.0223, em que restou superado o pedido "d.1", e remanesce apenas discussão quanto aos itens "d.2" e "d.3" do pedido formulado, que demandam cumprimento pela Gerdau de: *d.2) ceder à Prefeitura de Divinópolis uma faixa de 12 metros para relocação da Rua Mateus Leme, indispensável ao adensamento e expansão da área verde no local, conforme previsto no item "b" da cláusula 5ª do TAC, devendo ser notificado o Município de Divinópolis para comparecer e aprovar a relocação pretendida, se o que fica prejudicado o adensamento do cinturão verde; e d.3) utilizar a área adquirida (de acordo com a letra "a" da cláusula 5ª do TAC) para adensamento do cinturão verde, "exceto a faixa cedida para relocação da nova Rua Mateus Leme", sem o que fica prejudicado o adensamento do cinturão verde".*

CONSIDERANDO a verificação de inviabilidade de atendimento do estabelecido no item "d.2" conforme manifestação emitida pelo Município de Divinópolis/MG nos termos do Parecer Técnico 041/2019, no qual o ente federativo se posicionou no sentido de que "a relocação da Rua Mateus Leme" era entendida como "desnecessária", bastando a implantação de "cul de sac" no final das Ruas Carmo da Mata, Rua João Dias e Rua Luiz Rabelo para a reordenação urbana;

CONSIDERANDO que a GERDAU e o Município de Divinópolis/MG, em comum acordo, definiram pela execução de um projeto alternativo à implantação do "cul de sac" para a reordenação urbana na área próxima ao local em que se promoverá o adensamento do cinturão verde, objetivo precípua da obrigação estabelecida no item "d.3";

CONSIDERANDO que, pelas razões expostas, o cumprimento dos itens "d.2" e "d.3" tornou-se inviável nos termos em que originariamente requeridos;



A COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA 1^a – DA FINALIDADE

Constitui finalidade deste instrumento a compatibilização e viabilização do ajuste objeto do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a COMPROMISSÁRIA e o Ministério Público Estadual, datado de 05.02.2007, no âmbito do Inquérito Civil nº. 19/04 e objeto da ação judicial nº. 0257155-96.2013.8.13.0223, por força do qual a COMPROMISSÁRIA assumiu a obrigação de promover o “adensamento do cinturão verde” existente no entorno do empreendimento da unidade de Divinópolis, situada no bairro Porto Velho, que demandará a utilização de 2.058,2m² de área de arruamento (ruas Mateus Leme; João Dias e Carmo da Mata), conforme anexo 1.

A área citada integra o loteamento descrito no anexo 1, sendo ruas que não fazem interligação com outras vias, portanto, não perfazendo prejuízo ao trânsito local, sendo a área essencial para garantir segurança aos moradores locais, com distanciamento da unidade operacional localizada no Município. Ressalta-se que a área que compreende parte das citadas ruas, fazem frente com lotes adquiridos pela COMPROMISSÁRIA para promover o adensamento do cinturão verde.

CLÁUSULA 2^a – DO OBJETO

Constituem objetos deste ajuste:

- (a) a assunção da obrigação de relevante interesse social, de exclusiva responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, quanto ao dever de destinar ao Município 1.649,67m² de área de propriedade privada da COMPROMISSÁRIA que será transformado em via pública, conforme anexo 1, e repassar ao MUNICÍPIO recurso financeiro em quantia certa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), os quais, devidamente vertidos ao cofre público municipal, terão aplicação vinculada e exclusiva para a construção, pelo ente público, de uma unidade básica de saúde no imóvel que sedia o CSU – Centro Social Urbano, no Bairro Interlagos, destinada ao atendimento da comunidade; como medida de equacionamento do impacto social inerente à execução do TAC mencionado na cláusula anterior.
- (b) a assunção de obrigação pelo Poder Executivo Municipal de apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei para desafetação das áreas indispensáveis ao adensamento do cinturão verde, bem como promover todos os atos necessários para a regularização das áreas, conforme disposto nas considerações deste instrumento.

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Por força deste ajuste, a COMPROMISSÁRIA repassará ao MUNICÍPIO o valor certo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a título de compensação social, em razão da ~~permuta~~ da área pública de propriedade do MUNICÍPIO, nos termos do pré-projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes (anexo 1).

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - Av. Paraná, 2601 - Bairro: São José - Cep: 35.501-170 - Divinópolis, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA, se obriga, através de qualquer empresa de seu grupo empresarial, a transferir o valor integral referenciado no § 1º ao cofre público do MUNICÍPIO, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 173076-2, Ag: 372-7, Banco do Brasil, de titularidade do MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Lei que preverá, dentre o mais, os atos necessários para a desafetação das vias públicas necessárias para a execução do projeto (anexo 1), contemplar a imissão imediata da COMPROMISSÁRIA na posse da área após a aprovação; bem como dispor acerca da transferência de titularidade da referida área para a COMPROMISSÁRIA.

§ 3º - Será obrigação do MUNICÍPIO encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que tenha por objeto, dentre o mais, a desafetação das vias públicas necessárias para execução do projeto de adensamento, contemplando a imissão imediata da COMPROMISSÁRIA na posse da área, após a aprovação do projeto de lei; bem como disponha acerca da transferência de titularidade da referida área para a Gerdau.

§ 4º - Será obrigação do MUNICÍPIO, ainda, dar a regular destinação ao recurso mencionado no item "a" da cláusula 2ª deste Termo de Compromisso.

§ 5º O MUNICÍPIO terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que qualquer atraso não se deu por sua culpa, para reaprovar o projeto de loteamento para alterar as áreas permutadas.

§ 6º - Será obrigação da COMPROMISSÁRIA destinar ao Município 1.649,67m² de área de propriedade privada da COMPROMISSÁRIA que será transformada em via pública, conforme anexo 1, contemplada com toda a infraestrutura básica pertinente, como calçamento e sistema de drenagem pluvial superficial e iluminação pública. Após a conclusão das obras, a responsabilidade pela manutenção e demais atos atrelados à via pública ficará integralmente sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 7º Após a imissão na posse de cada uma das áreas envolvidas na permuta a que se faz referência neste instrumento, deverá o Município proceder às respectivas anotações junto ao CTM – Cadastro Técnico Municipal, para fins de cobrança ou não de IPTU, nos termos da legislação Municipal vigente.

§ 8º - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento pela COMPROMISSÁRIA do adensamento do cinturão verde, ou inviabilização das obras necessárias para a transformação da área privada em via pública, conforme estabelecido no § 6º, em razão de evento atribuído ao MUNICÍPIO, caso não cumprida as obrigações no prazo disposto no Termo de Acordo firmado com o Ministério Público, haverá a repactuação de novo prazo ou acordo entre a COMPROMISSÁRIA, o Ministério Público, e o MUNICÍPIO, voltado para a solução dos requerimentos "d.2" e "d.3" descritos nos considerandos deste Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 4^a – EFICÁCIA DO TERMO

Este Termo terá eficácia de título executivo extrajudicial, conferindo às partes os direitos deles derivados.

CLÁUSULA 5^a – DA REVOCABILIDADE

Será irrevogável e irretratável, mediante conclusão das ações para desafetação e imissão imediata na posse, bem como do integral pagamento do valor descrito neste instrumento e cumprimento integral de seus termos.

CLÁUSULA 6^a – CLÁUSULA PENAL

Caso o valor seja direcionado para o Município, após a aprovação do Projeto de Lei, e, por culpa do Município, não se concretizar a imissão de posse na área desafetada que viabilizará a execução do projeto de adensamento do cinturão verde, ou sequencialmente a área pública do anexo 1 não tenha a titularidade transferida para a COMPROMISSÁRIA, o valor depositado será restituído pelo Município à COMPROMISSÁRIA, acrescido de correção monetária pelo ICGJ (TJMG) e juros de mora de 1% ao mês; bem como restituídos os valores das áreas particulares (anexo 1), caso concluída a transferência ao Município, calculados em avaliação imobiliária atualizada.

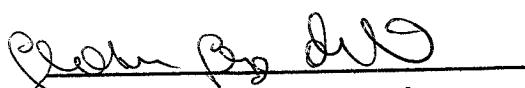
CLÁUSULA 7^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A COMPROMISSÁRIA, arcará com os custos para a lavratura da escritura pública, das áreas objeto deste Termo. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e convencionados, assinam este instrumento os representantes legais de ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 17 de maio de 2023.

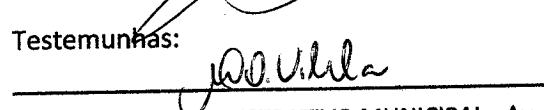
Pelo Município de Divinópolis:

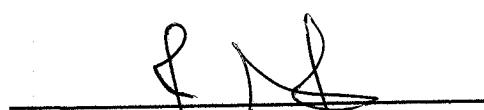

Gleidson Gontijo Azevedo

Pela Compromissária:


Tiago Măscarenhas Reis

Testemunhas:


W.O. Vilela


Janete Aparecida Silva Oliveira


Sérgio Viana de Moura



O Desenho a seguir apresenta a proposta apresentada pela Gerdau em relação às ruas Carmo da Mata, João Dias e Luiz Rabelo

